

Lei nº 287/73

dispõe sobre abertura de crédito Especial na importância de
R\$ 22.000,00 - vinte e dois mil cruzeiros -

Elleides Messias de Sousa Prefeito Municipal
de Nova Andaraia, Estado de Mato Grosso
usando das atribuições que lhe são confi-
radas por lei etc

Faço saber que a Câmara Municipal decauto
e em Sanções e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar convênio
com a Associação de Crédito e Assistência Rural de MT
"ACARMAT", para executar neste município o programa
de desenvolvimento agro-pastoril estabelecido pelo
Governo Federal

Artigo 2º Fica o Pref. Municipal autorizado, outrossim e contri-
buir para o desenvolvimento do referido programa e
prestar ao Governo, com a importância de R\$ 22.000,00
vinte e dois mil cruzeiros, assim distribuídos:
- imediatamente após a aprovação da assinatura de
convênio R\$ 10.000,00 - dez mil cruzeiros -
- o restante dividido em parcelas mensais de
R\$ 1.500,00 - um mil e quinhentos cruzeiros - ou seja 8
- oito - parcelas num total de R\$ 12.000,00 - doze mil cruzeiros -

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão co-
bertas pela verba do Fundo de Participação -
dos Municípios ou se insuficiente por outros
recursos que o Executivo fica autorizado

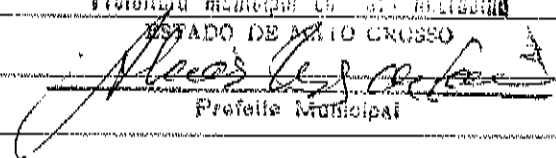
a realizar

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 31 de Maio de 1973

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
ESTADO DE RIO GRANDE


Prefeito Municipal

Lei nº 288/73

△ A Câmara Municipal de Nova Friburgo, Estado de N. R. G., decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Considera de utilidade pública a associação comunitária de Educação e Ação Social de Nova Friburgo - ACEASNA

Artigo 1º Fica considerado de Utilidade Pública a entidade de "associação comunitária de Educação e Ação Social de Nova Friburgo - ACEASNA, regida - que mantém sob sua responsabilidade a - Escola Normal e Escola Técnica de Comércio de Nova Friburgo

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua